



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019

EDIÇÃO: nº 024 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019249109

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2020

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
GARROTES.**

Pelo presente instrumento de cessão de uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, cidade de João Pessoa — PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, doravante **denominado CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.942.211/0001-55, com sede na rua Severino Teotônio, nº 129, Bairro do Planalto, CEP 58.795-000, Santana dos Garrotes/PB, Estado da Paraíba, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por seu titular, Prefeito **JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.804.604-00, residente e domiciliado no município de Santana dos Garrotes, em decorrência do Processo Administrativo nº 2019249109, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, na qualidade de **CEDENTE**, transfere, precária e gratuitamente, ao Município de Santana dos Garrotes-PB o direito de uso dos seguintes imóveis, em estrutura em alvenaria, de propriedade do Tribunal de Justiça da Paraíba: **Sede do Fórum da Comarca desinstalada de Santana dos Garrotes/PB**, com 280 m² de área construída, localizado na rua Severino Teotônio, s/n, Bairro do Planalto, Santana dos Garrotes; **residência oficial do Juiz**, com 221,04 m² de área construída, localizada na rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes-PB, para que o **CESSIONÁRIO** use destes, sendo vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os imóveis objetos da presente cessão de uso integram o patrimônio, adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba por doação, conforme escrituras públicas lavradas pelo no Cartório Único de Santana dos Garrotes.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019

EDIÇÃO: nº 024 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os imóveis cedidos serão destinados à instalação de unidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Integra o presente ajuste o relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba, que tem o objetivo de identificar o estado atual dos imóveis objetos do presente instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ENCARGOS.

O Município de Santana dos Garrotes/PB, ora cessionário, compromete-se a elaborar os projetos para a realização de todas as reformas e adaptação necessárias para o uso a que se destinarão os imóveis cedido, encaminhando à Gerência de Engenharia, através da Diretoria Administrativa, a fim de que a referida Gerência aprove os projetos antes do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da cessão de uso é feita por tempo determinado, de caráter intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIA(MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB):

- a) Realizar a vistoria nos imóveis anteriormente à entrega da posse, sob pena de aceitar as condições insertas no relatório de visita técnica elaborado pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba (fls. 36/43);
- b) Caso necessário, elaborar relatório acerca das modificações iniciais pretendidas para adaptação do imóvel à finalidade descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, da presente cessão de uso;
- c) Não realizar modificações nos imóveis, bem como reforma sem prévia autorização da Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- d) Não realizar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas, haja vista tratar-se de cessão de uso a título gratuito;
- f) Resguardar o patrimônio usufruído, garantindo que todas as obras e benfeitorias realizadas não ocasionarão despadroneização nos materiais de acabamento do imóvel cedido;
- g) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso dos imóveis no todo ou em parte, zelando por sua utilização;
- h) Comunicar, imediatamente, a utilização indevida dos bens objetos da presente cessão de uso por terceiros;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019

EDIÇÃO: nº 024 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

- i) Entregar ao **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;
- j) Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- k) Realizar o pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais e estaduais;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais a que der causa na utilização dos bens aqui cedidos, devendo realizar a reparação devida.
- m) Disponibilizar, no imóvel indicado na cláusula primeira, ambiente adequado para funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, caso haja interesse desta, manifestado diretamente ao órgão cessionário, mediante convênio próprio.
- n) Comunicar, previamente, ao órgão cedente, eventual manifestação de interesse da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dirigida ao órgão cessionário, no sentido de utilizar ambiente nos imóveis objetos da cessão de uso.
- o) Disponibilizar ao órgão cedente, caso necessário, até ser providenciado local na comarca agregadora, ambiente isolado e seguro, com vigilância constante, para guarda dos bens apreendidos e do arquivo de processos findos da comarca desinstalada.
- p) Prestar auxílio ao órgão cedente, no que tange ao transporte, para a comarca agregadora, dos bens móveis (mobiliário, equipamentos de informática, ares condicionados e bens apreendidos/depositados) que guarnecem o imóvel objeto do presente instrumento e que forem de interesse daquela.

II – DO CEDENTE(TJPB):

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas do presente termo;
- b) Notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Realizar vistoria nos imóveis, previamente a sua devolução, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** ou a terceiros, ficando o **TJPB** isento de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** é responsável, perante o TJPB, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos imóveis.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019

EDIÇÃO: nº 024 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **CESSIONÁRIO** é responsável, perante o TJPB, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao **CESSIONÁRIO** comunicar ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações nos imóveis objeto da presente cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O órgão cessionário, mediante prévia análise da Gerência de Engenharia e autorização expressa da Presidência do TJPB, poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias, nos imóveis objeto da cessão de uso, estando a realização de benfeitorias necessárias liberada da citada exigência, arcando, em todos os casos, com os respectivos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS

O **CESSIONÁRIO**, ou seja, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB**, será responsável por todas as despesas do imóvel cedido:

- a) De consumo de energia elétrica, água, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, a partir da data de recebimento dos bens, conforme documento que deverá ser apresentado ao órgão cedente, antes da entrega das chaves do imóvel.
- b) Relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social trabalhista;
- c) De obras e benfeitorias realizadas, tendo em vista que a presente cessão de uso já decorre a título gratuito;
- d) De multas e/ou indenizações decorrentes de danos ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles por terceiros, mesmo se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente instrumento a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, respeitando a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições; por interesse de qualquer das partes; em caso de reinstalação da comarca; ou, ainda, por conveniência administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS BENS

a) O órgão cessionário só será admitido na posse dos imóveis após vistoria nestes pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o respectivo relatório de visita técnica, e a assinatura do termo de cessão de uso e termo de entrega.

b) A entrega citada na cláusula anterior só será realizada após a retirada, nos imóveis objeto do presente instrumento, dos bens (mobiliário, equipamentos de informática, ares condicionados e bens apreendidos/depositados) que o guarnecem e que forem de interesse da comarca agregadora e do órgão cedente.

c) Os eventuais bens móveis que estiverem compondo os imóveis cedidos, descritos no laudo de entrega, devem, ao término da cessão de uso, ser devolvidos ao órgão cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, ao final do prazo de vigência da presente avença, compromete-se a devolver os imóveis recebidos em cessão de uso em boas condições de uso e conservação, sob pena de indenizar quaisquer danos causados ao perfeito funcionamento do bem objeto da presente cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, e previamente à devolução das chaves dos imóveis, deverá ser procedido pelas partes a vistoria final dos imóveis objeto da presente cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização da vistoria final poderá implicar:

a) a constatação de que os imóveis se encontram em regular estado de conservação, e, portanto, o bens cedidos deverão ser devolvidos, mediante Termo de Recebimento;

b) a identificação de irregularidades ocasionadas no patrimônio imóvel, devendo ser reparadas e custeadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo de cessão de uso franqueia a possibilidade do órgão cedente, por meio da Gerência de Material e Patrimônio, com apoio técnico da Gerência de Engenharia, fiscalizar, a cada 2 (dois) anos, as condições dos imóveis cedidos ao órgão cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019

EDIÇÃO: nº 024 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que publicará o seu extrato no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA indica a Diretoria Administrativa e a Gerência de Material e Patrimônio para acompanharem a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de cessão de uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador Marcio Murilo da Cunha Ramos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Desembargador João Benedito Da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO
UTILIZADOS DO TJPB

José Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Testemunhas:

CPF N°.

CPF N°.